

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DIGITAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia de Representantes (AR) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, exceto nos casos previstos no capítulo V do estatuto.

I - A Assembleia de Representantes será constituída por representantes das regionais, pelo presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

II - A AR pode ser convocada de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 2º - Compete à Assembleia de Representantes deliberar sobre assuntos de interesse da SBA e realizar a eleição para os cargos não administrativos da entidade.

Art. 3º - A SBA adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os representantes possam participar e votar a distância na AR.

Art. 4º - Na AR, os representantes estão a distância, conectados por meio de um sistema eletrônico definido pela Diretoria da SBA, caso em que a AR não será realizada em nenhum local físico.

Parágrafo único - Para todos os fins legais, a AR será considerada como realizada na sede da SBA.

Art. 5º - A AR seguirá as disposições deste regulamento e do estatuto da SBA quanto à sua convocação, instalação e deliberação.

Parágrafo único - A AR deve ser convocada em data não coincidente com o Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 6º - Todas as informações referentes à participação e votação estarão disponíveis no site da SBA.

Art. 7º - A SBA não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão com a internet dos computadores dos representantes da AR, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob seu controle.

Art. 8º - Consideram-se presentes na AR ordinária ou extraordinária todos os representantes que registrem presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA.

Parágrafo único - A mesa da AR pode, em qualquer momento, solicitar que a TI faça a conferência dos participantes.

Art. 9º - A AR ordinária será convocada pela Diretoria da SBA no último trimestre do ano, por meio de circular enviada para todos os membros e para as regionais.

§ 1º - As datas de instalação e das sessões plenárias serão marcadas e divulgadas pela Diretoria da SBA com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - As datas designadas de acordo com o parágrafo anterior não poderão ser alteradas.

§ 3º - A Diretoria da SBA deve evitar a coincidência de datas com eventos oficiais da SBA.

Art. 10 - A AR extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria ou a pedido de, pelo menos, metade mais uma das regionais e/ou um terço dos membros aptos a participar.

§ 1º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AR, bem como deverá ser feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, indicando data, horário e agenda específica.

§ 2º - Nos casos em que a AR não for convocada pela Diretoria da SBA, o requerimento de convocação deverá ser encaminhado a ela, que expedirá circular eletrônica de convocação para todos os membros em até 15 (quinze) dias da data do recebimento.

§ 3º - A AR extraordinária será instalada e presidida pelo diretor-presidente da sociedade e secretariada por dois diretores por ele designados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária terá uma única sessão para deliberação do plenário.

§ 5º - Não se aplica à AR extraordinária o disposto nos arts. 23, 27 e 30 (incisos VI, VII e XII) e nos capítulos VII e VIII deste regimento.

§ 6º - O número de representantes para compor a bancada de cada Regional será comunicado pela Diretoria da SBA no edital de convocação da Assembleia de Representantes Extraordinária, de acordo com o número de membros ativos, remidos, honorários e beneméritos que anteriormente pertenceram a categoria de ativos, quites na data da convocação.

Art. 11 - Compete à AR ordinária:

I - Examinar e aprovar os assuntos administrativos da sociedade, exceto os casos previstos no capítulo V do estatuto;

II - Tomar conhecimento dos relatórios apresentados;

III - Eleger os membros das comissões permanentes e dos comitês e criar comissões de estudo com prazo inferior a um ano;

IV - Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, cinco membros aptos a participar da AR e apresentados por meio da Diretoria ou do Conselho Superior;

V - Fixar as anuidades, as taxas de readmissão e aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - Examinar recursos da Diretoria encaminhados pelo Conselho Superior;

VII - Discutir e votar os pareceres dos grupos de trabalho sobre as propostas das comissões permanentes, da Diretoria e do Conselho Superior;

VIII - Discutir e votar as alterações dos regulamentos e regimentos propostas no relatório da CERR;

IX - Votar as resoluções do Conselho Superior encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário daquele conselho;

X - Votar as resoluções do Conselho de Defesa Profissional encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário daquele conselho;

XI - Eleger a Comissão de Aprovação da Ata, composta por três representantes;

XII - Dar encaminhamento às propostas de alteração do estatuto, dos regulamentos ou regimentos enviadas pelos representantes.

§ 1º - As propostas de alteração do estatuto oriundas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria

da SBA que, juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará para a próxima Assembleia de Representantes, na qual serão discutidas e votadas quanto ao seu encaminhamento para a próxima Assembleia Geral.
§ 2º - As propostas de alteração de regimentos ou regulamentos oriundas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria eleita da SBA que, juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará para a próxima Assembleia de Representantes, na qual serão discutidas e votadas.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES

Art. 12 - Os representantes e seus suplentes serão membros ativos, quites com as suas obrigações sociais, até a data de convocação da AR, e os membros remidos, honorários e beneméritos que, anteriormente, tiverem pertencido à categoria de membro ativo, indicados pelas respectivas regionais, serão, doravante, denominados membros aptos.

§ 1º - As regionais deverão enviar à secretaria da SBA, até 30 de julho, uma planilha de Excel e um PDF com o nome e o número de matrícula na SBA de todos os membros devidamente regularizados com a regional.

§ 2º - A lista deverá citar expressamente que se destina ao cálculo do número de representantes.

Art. 13 - Cada regional reconhecida ou filiada indicará, anualmente, seus representantes à AR segundo a proporção de:

I - Um representante para cada 10 membros até o 50º membro apto;

II - Um representante para cada 20 membros do 51º até o 150º membro apto;

III - Um representante para cada 30 membros do 151º até o 300º membro apto;

IV - Um representante para cada 40 membros do 301º até o 500º membro apto;

V - Um representante para cada 50 membros do 501º até 750º membro apto;

VI - Um representante para cada 60 membros do 751º até o 1.050º membro apto sucessivamente.

§ 1º - As regionais reconhecidas que tiverem menos de dez membros aptos terão direito a um representante.

§ 2º - A regional poderá indicar um suplente para cada representante.

§ 3º - Os suplentes passarão a representantes ao serem convocados para os trabalhos da AR até a instalação da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 14 - Os estados que tiverem mais de 20 membros aptos e que não tiverem regionais reconhecidas terão direito a um representante que:

§ 1º - Será indicado por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros aptos filiados no estado ou território onde exerce as suas atividades profissionais;

§ 2º - Deve estar quite com as suas obrigações sociais com a SBA até a data de convocação da AR;

§ 3º - Sua indicação deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica dirigida ao diretor-secretário-geral da SBA, acompanhada da ata da reunião que o escolheu e de carta de anuência assinada.

Art. 15 - O número de representantes a que cada regional terá direito será informado até 60 (sessenta) dias da data da sessão de instalação da AR, pela

secretaria da sociedade, de acordo com o cadastro social de membros ativos quites em 30 de julho do ano corrente.

I - As listas de representantes e suplentes deverão ser encaminhadas à secretaria da SBA, para conferência e providências de credenciais e links de acesso, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o início da sessão de instalação da AR.

II - Depois desse prazo, não mais serão aceitos nomes de representantes ou suplentes.

III - A secretaria da SBA enviará ao presidente da regional ou seu substituto autorizado as informações sobre as providências tomadas, juntamente com a relação dos nomes dos representantes confirmados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de instalação da AR.

IV - Os links de acesso à AR serão encaminhados pela TI da SBA diretamente aos representantes; os links dos suplentes ficam em poder da TI, conforme os mecanismos de segurança definidos pela Diretoria da SBA.

V - O repasse dos links de acesso aos suplentes e o cancelamento do acesso aos que forem substituídos serão de responsabilidade da TI e da mesa da AR, de acordo com as normas de segurança adotadas.

Art. 16 - Os membros da sociedade pertencentes a uma regional não poderão integrar a representação de outra regional.

Art. 17 - São direitos dos representantes:

I - Receber a confirmação do seu registro eletrônico e o link para participação;

II - Solicitar esclarecimentos à mesa;

III - Levantar questões de ordem;

IV - Debater propostas, comunicados e relatórios mediante inscrição prévia;

V - Apresentar informações na agenda da AR mediante inscrição prévia;

VI - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitação expressa, com o respectivo consentimento deles;

VII - Requerer verificação de votação;

VIII - Propor votações secretas;

IX - Ter acesso livre aos grupos de trabalho para apresentar sugestões ou emendas pertinentes aos assuntos a serem relatados;

X - Apresentar propostas de alteração do estatuto, dos regimentos e regulamentos.

Parágrafo único - Toda a comunicação dos representantes deve ser feita por meio eletrônico, definido pela SBA, que estará sob controle da TI e será supervisionada pelo segundo-secretário da mesa da AR.

Art. 18 - São deveres dos representantes:

I - Registrar sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA;

II - Obedecer ao texto deste regimento;

III - Acatar as decisões da mesa;

IV - Colaborar com a mesa para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM

Art. 19 - A AR, depois da conferência dos representantes e suplentes pela TI, supervisionada pelo segundo-secretário da mesa da AR, se reunirá com qualquer número.

Art. 20 - Estabelecido o quórum inicial, a AR será suspensa quando houver no plenário menos de 50% (cinquenta por cento) dos representantes registrados no sistema eletrônico.

Parágrafo único - A mesa da AR pode solicitar que a TI faça a checagem do quórum pela abertura de vídeo a qualquer momento.

CAPÍTULO IV DA AGENDA

Art. 21 - A agenda incluirá relatórios da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho de Defesa Profissional, das comissões permanentes, dos comitês e do editor-chefe do *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BJAN); assuntos aprovados pela Diretoria; orçamento para o ano seguinte; a relação dos cargos a vagar com o nome dos respectivos titulares, exceto da Diretoria e do Conselho Fiscal; e a ata da AR do ano anterior, que serão incluídos em um boletim-agenda.

Art. 22 - Um boletim-agenda será enviado por meio de circular virtual a todas as regionais.

Parágrafo único - Os representantes tornarão a receber cópia digital do boletim-agenda antes da sessão de instalação da AR.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 23 - A AR será instalada pelo presidente do Conselho Superior, ou por quem o substituir, e secretariada pelo diretor-secretário-geral da Diretoria.

Art. 24 - O diretor-secretário-geral procederá à conferência das listas dos representantes com a TI da SBA, pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da AR.

§ 1º - A checagem e a proclamação dos representantes conectados serão iniciadas pela representação mais numerosa e prosseguirão em ordem decrescente, mantendo as informações na tela para visualização de todo o plenário.

§ 2º - Imediatamente a seguir, ocorrerá uma segunda checagem dos representantes ausentes.

§ 3º - Depois dessa checagem, serão convocados, eletronicamente, os suplentes, em número necessário para completar as representações regionais.

§ 4º - A checagem não poderá ser interrompida.

Art. 25 - Finda a conferência, o presidente do Conselho Superior declara instalada a AR, não sendo mais permitidos acréscimos, porém serão autorizadas substituições por nomes constantes da lista original até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Deverá ser disponibilizado um link entre o presidente da regional ou seu substituto eventual com a mesa da AR para troca de informações referentes aos representantes.

CAPÍTULO VI DA MESA

Art. 26 - A mesa da AR será constituída por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo secretário.

Art. 27 - O presidente da AR será eleito pelo plenário, depois da sua instalação, sendo candidatos os representantes previamente inscritos pelas regionais ou dez representantes.

§ 1º - Os presidentes das regionais farão suas indicações pelo chat da plataforma e o presidente do Conselho Superior coordenará a eleição junto com o secretário-geral e a TI da SBA.

§ 2º - Depois de sua eleição, o presidente da AR assumirá a Presidência dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 28 - Os secretários serão nomeados, entre os representantes do plenário, pelo presidente depois da posse.

§ 1º - O primeiro-secretário substituirá o presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ 2º - O segundo-secretário substituirá o primeiro-secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 29 - Uma vez iniciados os trabalhos, a mesa não sofrerá modificações, ressalvado o previsto no art. 28, parágrafos 1º e 2º deste regimento.

Art. 30 - Compete ao presidente da mesa:

- I - Instalar e dirigir os trabalhos;
- II - Solucionar questões de ordem, depois de consultar a mesa e de acordo com o presente regimento;
- III - Conceder a palavra aos representantes previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição no chat;
- IV - Retirar a palavra de qualquer representante que não acatar as decisões da mesa, desrespeitar o presente regimento ou pretender tumultuar os trabalhos;
- V - Resolver questões omissas neste regimento, depois de consultar a mesa;
- VI - Designar os grupos de trabalho;
- VII - Distribuir a matéria para estudo e pareceres dos grupos de trabalho;
- VIII - Abrir e encerrar os debates;
- IX - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes;
- X - Encaminhar as votações;
- XI - Anunciar o resultado das votações;
- XII - Designar a comissão eleitoral para coordenar a eleição aos cargos não administrativos da SBA;
- XIII - Suspender temporariamente a assembleia;
- XIV - Encerrar os trabalhos;
- XV - Assinar a ata da AR digitalmente.

Art. 31 - São atribuições do primeiro-secretário da AR:

- I - Proceder à leitura da ata da AR anterior, se solicitado pelo plenário;
- II - Receber as propostas já encaminhadas para debate;
- III - Conferir os votos do plenário;
- IV - Controlar a sequência dos representantes inscritos no chat para debater cada proposta;
- IV - Proceder à chamada para verificação de votação quando necessário;
- V - Superintender o processamento das votações;
- VI - Elaborar a ata das resoluções da AR até 30 dias depois de sua realização;
- VII - Apresentar a ata da AR à comissão prevista no inciso XII, art. 11 deste regimento para conferência e aprovação;
- VIII - Assinar a ata da AR com os demais componentes da mesa.

Art. 32 - São atribuições do segundo-secretário da AR:

- I - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates;
- II - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à mesa;
- III - Supervisionar o arquivamento de todos os documentos virtuais que cheguem à mesa;
- IV - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final;
- V - Assinar a ata da AR juntamente com os demais componentes da mesa.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33 - A AR terá três grupos de trabalho, constituídos cada um deles pelo diretor de departamento da área e por quatro representantes designados pelo presidente da mesa:

- I - Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos (GTA);
- II - Grupo de Trabalho de Assuntos Éticos e de Defesa Profissional (GTDP);
- III - Grupo de Trabalho de Assuntos Científicos e Ensino e Treinamento (GTC).

Art. 34 - A TI disponibilizará para a AR:

- I - Sala para a mesa da AR;
- II - Salas virtuais para cada grupo de trabalho;
- III - Acesso dos membros da CERR a todas as salas virtuais;
- IV - Acesso do GTC e GTDP ao GTA para encaminhamento e discussão de propostas ou emendas;
- V - Possibilidade de comunicação do plenário com os grupos de trabalho;
- VI - Acesso dos membros da mesa da AR aos grupos de trabalho;
- VII - Acesso da Diretoria da SBA aos grupos de trabalho e à mesa da AR;
- VIII - Acesso do GTA ao diretor financeiro;
- IX - Possibilidade de acesso, por vídeo, a todo o plenário;
- X - Acesso rápido da mesa da AR aos arquivos da SBA para checar compatibilidades ou não das indicações de nomes para compor os grupos de trabalho segundo o art. 36 deste regimento.

Art. 35 - Compete a cada grupo de trabalho dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas comissões permanentes da sociedade pertinentes à sua área.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos poderá apresentar emendas às propostas de alteração dos regulamentos e regimentos e opinar sobre a proposta orçamentária.

Art. 36 - Os grupos de trabalho serão escolhidos, pelo presidente da AR, entre os nomes previamente indicados pelos presidentes das regionais ou seus substitutos, na sessão de instalação, pelo chat da plataforma.

§ 1º - Cada regional poderá indicar um nome para integrar cada grupo de trabalho.

§ 2º - Não poderão pertencer a um grupo de trabalho dois membros de uma mesma regional, incluindo-se o diretor da área.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão integrar os grupos de trabalho, à exceção dos diretores de departamento.

§ 4º - Os membros das comissões permanentes só poderão pertencer aos grupos de trabalho que não

estejam encarregados de apreciar o relatório de suas comissões.

§ 5º - Os membros da CERR deverão assessorar os grupos de trabalho, independentemente do relatório analisado.

Art. 37 - Os grupos de trabalho poderão opinar sobre os novos assuntos a eles enviados pelo diretor da área, depois de a Diretoria da sociedade ser ouvida.

Parágrafo único - Os novos assuntos serão aqueles de importância definida pela Diretoria da sociedade e que não constarem da agenda.

Art. 38 - Os grupos de trabalho se reunirão entre as Sessões de Instalação e de Ordem do Dia e apresentarão seus relatórios e pareceres ao presidente da AR antes da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Os relatórios dos Grupos de Trabalho devem ser enviados à secretaria da SBA, que os encaminhará à Mesa da AR e ao plenário, em até oito (8) horas antes do início da Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 39 - A AR terá duas sessões:

- I - Sessão de Instalação;
- II - Sessão de Ordem do Dia.

Art. 40 - Depois da eleição do presidente da AR, esta será por ele presidida.

Art. 41 - A Sessão de Instalação terá como funções:

- I - Receber as credenciais dos representantes;
- II - Confirmar a lista dos representantes registrados e credenciados para a composição do plenário;
- III - Eleger o presidente da AR;
- IV - Designar os secretários da AR pelo presidente da AR;
- V - Constituir grupos de trabalhos e distribuir os assuntos a serem por eles estudados;
- VI - Executar a comunicação feita pelos representantes, devendo o primeiro-secretário limitá-la ao prazo máximo de três minutos cada uma.

Art. 42 - A Sessão de Ordem do Dia será organizada pelo presidente da AR, tendo em vista os pareceres dos grupos de trabalho.

Parágrafo único - A Sessão de Ordem do Dia será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas depois do início da Sessão de Instalação.

Art. 43 - A Sessão de Ordem do Dia destina-se:

- I - À apreciação da ata da assembleia do ano anterior;
- II - À apreciação de indicações para membros honorários e beneméritos;
- III - À discussão e votação dos pareceres dos grupos de trabalho sobre as propostas agendadas;
- IV - Ao preenchimento dos cargos eletivos não administrativos a vagar, por meio de eleições eletrônicas e secretas.

Art. 44 - Durante a AR, qualquer membro da Diretoria poderá ser convocado a prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 45 - A Sessão de Ordem do Dia será regida pelos Capítulos IX e X deste regimento.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS

Art. 46 - Os trabalhos serão processados da seguinte maneira:

- I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa;
- II - Inscrição de oradores para debater os assuntos, por meio do chat da plataforma;
- § 1º - Os debates seguirão rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores.
- § 2º - A sequência dos representantes para debater cada proposta será controlada pelo primeiro secretário.
- § 3º - Cada orador terá direito a até cinco minutos para expor seu ponto de vista.
- § 4º - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.
- § 5º - Um orador não poderá utilizar mais do que dez minutos do tempo cedido.
- § 6º - Os apartes deverão ser solicitados e não poderão ultrapassar um minuto, que não será contado do tempo do orador.
- § 7º - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela assembleia e deixarão de ser registrados em ata.

Art. 47 - Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 48 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

- I - Leitura das propostas do boletim-agenda, dos pareceres dos grupos de trabalho e das eventuais emendas do grupo de trabalho administrativo às propostas originais;
- II - Votação do tema de acordo com o disposto no art. 49 deste regimento;
- III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 49 - As votações serão processadas da seguinte maneira:

- I - Os representantes votarão conforme a orientação do presidente da AR;
- II - Contagem de votos;
- III - Proclamação do resultado.

Parágrafo único - O presidente da AR explicará ao plenário como conduzirá as votações e como funcionará a plataforma para votação e apuração dos votos.

Art. 50 - Uma vez iniciada a leitura referida no art. 48, inciso III, deste regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 51 - Os membros da Diretoria da sociedade e o presidente do Conselho Superior terão direito a voto, a não ser que já tenham votado como representantes das regionais.

Art. 52 - O presidente da AR terá voto duplo em caso de empate.

Art. 53 - A aprovação se dará por maioria de votos.

Art. 54 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, qualquer representante poderá solicitar à mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o art. 49, inciso I, deste regimento.

Art. 55 - Se o resultado dessa segunda contagem for diferente do anterior, uma verificação de votação, automaticamente, será processada.

§ 1º - Na votação, interativa ou não, a proposta poderá ser votada de forma inversa.

§ 2º - A verificação de votação também poderá ser realizada mediante chamada nominal dos representantes e por votação a descoberto com vídeo aberto.

§ 3º - O primeiro-secretário acompanhará os trabalhos da TI na contagem dos votos e informará o resultado ao presidente.

Art. 56 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um representante e aprovada pelo plenário.

Art. 57 - As votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

- I - Chamada dos representantes;
- II - Confirmação de presença por abertura de vídeo ao vivo;
- III - Votação interativa ao vivo;
- IV - Apuração de votação pela plataforma utilizada, com a supervisão da Comissão Eleitoral indicada pelo presidente da AR;
- V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CARGOS NÃO ADMINISTRATIVOS

Art. 58 - As eleições dos membros para cargos não administrativos a vagar, previstas neste capítulo, serão indiretas e secretas na AR.

Art. 59 - Os candidatos poderão ser inscritos por indicação:

- I - Do Conselho Superior;
- II - Dos presidentes das respectivas comissões permanentes e comitês;
- III - Dos presidentes de regionais;
- IV - Do próprio candidato ou de qualquer representante da AR.

§ 1º - As inscrições devem ser feitas por meio eletrônico, no canal disponibilizado pela TI e informado pelo presidente da AR na Sessão de Instalação desta.

§ 2º - As inscrições de candidatos podem ser feitas na Sessão de Instalação e serão encerradas duas horas antes da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 60 - Independentemente da via de indicação, a inscrição do candidato deverá vir acompanhada de um termo de compromisso assinado por ele.

Parágrafo único - Esse termo de compromisso será disponibilizado pela SBA em seu site, e seu conteúdo será devidamente elaborado pelo diretor de área ao qual a comissão ou comitê esteja vinculado.

Art. 61 - Anexo ao termo de compromisso deverá ser encaminhado um currículo condensado dos candidatos.

Art. 62 - A relação dos candidatos será apresentada pela mesa da AR de forma legível para todo o plenário.

Art. 63 - A apuração será feita durante a AR, coordenada e supervisionada pela comissão eleitoral, designada pela Presidência da mesa na Sessão de Instalação da AR.

Art. 64 - A mesa proclamará os resultados das eleições e divulgará os nomes dos eleitos.

Art. 65 - No caso de empate, será empossado o candidato ou filiado à SBA há mais tempo; persistindo o empate, o de mais idade.

Parágrafo único - Quando eleito para mais de um cargo, o membro deverá optar por aquele da sua preferência.

CAPÍTULO XII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 66 - As deliberações da AR serão gravadas e transcritas em ata assinada pelo presidente e pelos primeiros e segundos secretários da AR.

Parágrafo único - A ata da AR será arquivada eletronicamente junto com todos os documentos utilizados na AR.

Art. 67 - As resoluções da AR ordinária entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente, desde que a ata seja aprovada e as resoluções, publicadas em órgão de divulgação da SBA.

Parágrafo único - As resoluções da AR extraordinária entrarão em vigor imediatamente depois da aprovação da ata e de sua devida publicação em órgão de divulgação da SBA.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - As questões omissas neste regimento serão resolvidas pela mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 69 - O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante:

- I - Proposta da Diretoria;
- II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.